

LEI COMPLEMENTAR Nº 139/2022

Altera o art. 35 e o anexo V da Lei Complementar
96/2018 :

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O anexo V da Lei Complementar nº 96/2018 passa a vigorar nos moldes do anexo único desta Lei Complementar.

Art. 2º O art. 35 da Lei Complementar nº 96/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 A taxa será calculada de conformidade com o ANEXO V desta Lei, tendo sua base de cálculo determinada em função da natureza da atividade, capacidade, a quantidade de horas técnicas por dia de acompanhamento do profissional inspetor e a quantidade de dias de inspeção por mês.

§1º No caso de atividades múltiplas exercidas no mesmo local, a taxa será calculada e devida sobre a que estiver sujeita ao maior ônus fiscal.

§2º No caso das atividades de Matadouros/Frigorífico, quando houver a necessidade de acompanhamento de médico-veterinário e auxiliar de inspeção, a taxa será calculada pela soma das tabelas I e II do anexo V.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do exercício seguinte ao de sua publicação, ou noventa dias depois, o que for posterior.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 23 de dezembro de 2022.



Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 23 de dezembro de 2022.



Secretário Municipal de Governo.



ANEXO ÚNICO

(ALTERAÇÃO DO ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR 96/2018)

TAXA DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

TABELA I

CLASSIFICAÇÃO: Estabelecimentos de Carnes e Derivados (com acompanhamento do abate por médico-veterinário)					
Matadouros - Frigorífico					
ATIVIDADE		Capac. Máx. Abate (anim./dia)	Nº Horas técnicas por dia	VALOR POR DIA DE INSPEÇÃO (UPFMC)	OBSERVAÇÃO
Abatedouro de aves domésticas, pescados e lagomorfos de pequeno porte.	I	CA ≤ 500	2	1,0	
	I	CA ≤ 500	4	2,0	
	I	CA ≤ 500	6	3,0	
	I	CA ≤ 500	8	4,0	
	II	500 < CA < 3.000	2	1,0	
	II	500 < CA < 3.000	4	2,0	
	II	500 < CA < 3.000	6	3,0	
	II	500 < CA < 3.000	8	4,0	
	III	3.000 < CA < 6.000	2	1,0	
	III	3.000 < CA < 6.000	4	2,0	
	III	3.000 < CA < 6.000	6	3,0	
	III	3.000 < CA < 6.000	8	4,0	
	IV	>6.000 CA	2	1,0	
	IV	>6.000 CA	4	2,0	
	IV	>6.000 CA	6	3,0	
	IV	>6.000 CA	8	4,0	
Abatedouro de suínos, ovinos, caprinos e outros animais de médio porte	I	CA ≤ 10	2	1,0	
	I	CA ≤ 10	4	2,0	
	I	CA ≤ 10	6	3,0	
	I	CA ≤ 10	8	4,0	
	II	10 < CA < 20	2	1,0	
	II	10 < CA < 20	4	2,0	
	II	10 < CA < 20	6	3,0	
	II	10 < CA < 20	8	4,0	
	III	20 < CA < 30	2	1,0	
	III	20 < CA < 30	4	2,0	
	III	20 < CA < 30	6	3,0	
	III	20 < CA < 30	8	4,0	



	IV	>30 CA	2	1,0
	IV	>30 CA	4	2,0
	IV	>30 CA	6	3,0
	IV	>30 CA	8	4,0
Abatedouro de bovinos, búfalos, equídeos e outros animais de grande porte	I	CA ≤ 3	2	1,0
	II	CA ≤ 3	4	2,0
	III	CA ≤ 3	6	3,0
	IV	CA ≤ 3	8	4,0
	I	3 < CA < 5	2	1,0
	II	3 < CA < 5	4	2,0
	III	3 < CA < 5	6	3,0
	IV	3 < CA < 5	8	4,0
	I	5 < CA < 10	2	1,0
	II	5 < CA < 10	4	2,0
	III	5 < CA < 10	6	3,0
	IV	5 < CA < 10	8	4,0
	I	>15	2	1,0
	II	>15	4	2,0
	III	>15	6	3,0
	IV	>15	8	4,0

TABELA II

CLASSIFICAÇÃO: Estabelecimentos de Carnes e Derivados (com acompanhamento do abate por auxiliar de inspeção)					
Matadouros - Frigorífico					
ATIVIDADE	PORTE	Capac. Máx. Abate (anim./dia)	Nº Horas	VALOR (UPFM C)	OBSERVAÇÃO
Abatedouro de aves domésticas, pescados e lagomorfos de pequeno porte.	I	CA ≤ 500	2	0,56	
	I	CA ≤ 500	4	1,13	
	I	CA ≤ 500	6	1,69	
	I	CA ≤ 500	8	2,25	
	II	500 < CA < 3.000	2	0,56	
	II	500 < CA < 3.000	4	1,13	
	II	500 < CA < 3.000	6	1,69	
	II	500 < CA < 3.000	8	2,25	
	III	3.000 < CA < 6.000	2	0,56	
	III	3.000 < CA < 6.000	4	1,13	
	III	3.000 < CA < 6.000	6	1,69	
	III	3.000 < CA < 6.000	8	2,25	
	IV	>6.000 CA	2	0,56	
	IV	>6.000 CA	4	1,13	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

	IV	>6.000 CA	6	1,69	
	IV	>6.000 CA	8	2,25	
Abatedouro de suínos, ovinos, caprinos e outros animais de médio porte	I	CA ≤ 10	2	0,56	
	I	CA ≤ 10	4	1,13	
	I	CA ≤ 10	6	1,69	
	I	CA ≤ 10	8	2,25	
	II	10 < CA < 20	2	0,56	
	II	10 < CA < 20	4	1,13	
	II	10 < CA < 20	6	1,69	
	II	10 < CA < 20	8	2,25	
	III	20 < CA < 30	2	0,56	
	III	20 < CA < 30	4	1,13	
	III	20 < CA < 30	6	1,69	
	III	20 < CA < 30	8	2,25	
	IV	>30 CA	2	0,56	
	IV	>30 CA	4	1,13	
	IV	>30 CA	6	1,69	
	IV	>30 CA	8	2,25	
Abatedouro de bovinos, búfalos, equídeos e outros animais de grande porte	I	CA ≤ 3	2	0,56	
	II	CA ≤ 3	4	1,13	
	III	CA ≤ 3	6	1,69	
	IV	CA ≤ 3	8	2,25	
	I	3 < CA < 5	2	0,56	
	II	3 < CA < 5	4	1,13	
	III	3 < CA < 5	6	1,69	
	IV	3 < CA < 5	8	2,25	
	I	5 < CA < 10	2	0,56	
	II	5 < CA < 10	4	1,13	
	III	5 < CA < 10	6	1,69	
	IV	5 < CA < 10	8	2,25	
	I	>15	2	0,56	
	II	>15	4	1,13	
	III	>15	6	1,69	
	IV	>15	8	2,25	



TABELA III

CLASSIFICAÇÃO: Demais atividades				
ATIVIDADE	CAPACIDADE		VALOR (UPFMC)	OBSERVAÇÃO
Fábrica de Produtos Cárneos	Capac. Máx. Prod. (t/mês)			
Industrialização de carne (desossa, charqueada, embutidos e outros produtos alimentares)	I	CP ≤ 0,5	1,0	
	II	0,5 < CMP < 1,0	1,8	
	III	1,0 < CP < 1,5	2,4	
	IV	1,5 < CP ≤ 2,0	3,0	
Entreposto de Carnes	Área Útil (m²)			
Frigorífico sem abate e sem produção de alimento (unidades de refrigeração e comercialização)	I	AU ≤ 250	1,0	Categoria III: adicionar ao valor mínimo 0,5 UPFMC para cada 100 m² a mais de área útil.
	II	250 < AU < 350	1,8	
	III	AU > 350 *	2,4	
CLASSIFICAÇÃO: Estabelecimento de Pescados e Derivados				
Entreposto de Pescados	Área Útil (m²)			
Frigorífico sem abate e sem produção de alimento (unidades de refrigeração e comercialização)	I	AU ≤ 250	1,0	Categoria III: adicionar ao valor mínimo 0,5 UPFMC para cada 100 m² a mais de área útil.
	II	250 < AU < 350	1,8	
	III	AU > 350 *	2,4	
Fábrica de Produtos de Pescado	Capac. Máx. Proces. (kg/dia)			
Fábrica de Produtos de Pescado	I	CMP ≤ 1.000	1,0	
	II	1.000 < CMP < 1.500	1,8	
	III	1.500 < CMP < 2.500	2,4	
	IV	2.500 < CMP ≤ 4.500	3,0	
CLASSIFICAÇÃO: Estabelecimentos de Ovos				
Granja Avícola	Área Útil (m²)			
Granja Avícola	I	AU ≤ 250	1,0	Categoria III: adicionar ao valor mínimo 0,5 UPFMC para cada 100 m² a mais de área útil.
	II	250 < AU < 350	1,8	
	III	AU > 350*	2,4	
Entreposto de Ovos	Área Útil (m²)			



Entrepasto de Ovos	I	AU ≤ 250	1,0	Categoria III: adicionar ao valor mínimo 0,5 UPFMC para cada 100 m ² a mais de área útil.
	II	250 < AU < 350	1,8	
	III	AU > 350*	2,4	
Fábrica de Produtos de Ovos	Área Útil (m²)			
Fábrica de Produtos de Ovos	I	AU ≤ 250	1,0	Categoria III: adicionar ao valor mínimo 0,5 UPFMC para cada 100 m ² a mais de área útil.
	II	250 < AU < 350	1,5	
	III	AU > 350*	2,5	
CLASSIFICAÇÃO: Estabelecimentos de Leite				
Posto de Refrigeração	Capac. Máx. Proces. (litros/dia)			
Resfriamento e distribuição de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza	I	CA ≤ 500	1,0	
	II	500 < CA < 1.000	1,8	
	III	1.000 < CA < 2.000	2,4	
	IV	2.000 < CA ≤ 5.000	3,0	
Granja Leiteira	Área Útil (m²)			
Granja Leiteira	I	AU ≤ 250	1,0	Categoria III: adicionar ao valor mínimo 0,5 UPFMC para cada 100 m ² a mais de área útil.
	II	250 < AU < 350	1,8	
	III	AU > 350*	2,4	
Usina de Beneficiamento	Área Útil (m²)			
Usina de Beneficiamento	I	AU ≤ 250	1,0	Categoria III: adicionar ao valor mínimo 0,5 UPFMC para cada 100 m ² a mais de área útil.
	II	250 < AU < 350	1,8	
	III	AU > 350*	2,4	
Fábrica de Laticínios	Capac. Máx. Proces. (litros/dia)			
Industrialização de leite, (incluindo beneficiamento e pasteurização), com queijaria	I	CP ≤ 500	1,0	
	II	500 < CP < 1.000	1,5	
	III	1.000 < CP < 2.000	2,4	
	IV	2.000 < CP ≤ 5.000	3,0	
Fábrica de Laticínios	Capac. Máx. Proces. (litros/dia)			
Industrialização de leite, (incluindo beneficiamento e pasteurização), sem queijaria	I	CP ≤ 500	1,0	
	II	500 < CP < 1.000	1,5	
	III	1.000 < CMP < 2.000	2,4	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

	IV	2.000 < CMP ≤ 5.000	3,0	
CLASSIFICAÇÃO: Estabelecimentos Produtores de Mel e derivados				
Indústria de Produtos de Abelha	Área Útil (m²)			
Apiários	I	AU ≤ 250	1,0	Categoria III: adicionar ao valor mínimo 0,5 UPFMC para cada 100 m ² a mais de área útil.
	II	250 < AU < 350	1,8	
	III	AU > 350 *	2,4	
Entreposto de Mel e Cera de Abelhas	Área Útil (m²)			
Entreposto de mel e cera de abelhas	I	AU ≤ 200	1,0	Categoria III: adicionar ao valor mínimo 0,5 UPFMC para cada 100 m ² a mais de área útil.
	II	250 < AU < 350	1,8	
	III	AU > 350*	2,4	

CE

